

MUNICÍPIODE BARRA DO TURVO

E S T A D OD E S Ã O P A U L O SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida 21 de março, 344, Centro – Barra do Turvo – ŠP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

LEI MUNICIPAL Nº 828, DE 01 DE AGOSTO DE 2022.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DISPOR SOBRE O PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar o Piso Salarial aos **Agentes Comunitários de Saúde ACS –** Conforme Portaria GM/MS nº 2.109, de 30 de junho de 2.022.
- **Art. 2°** O piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde ACS municipais será pago conforme GM/MS n° 2.109, de 30 de junho de 2.022, que estabelece o piso nacional dos Agentes Comunitários de Saúde, fixado em R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais) mensais.
- **Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- **Art. 4°** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01/05/2022 em atendimento ao disposto na Emenda Constitucional n° 120, de 05 de maio de 2.022.

Município de Barra do Turvo/SP, 01 de agosto de 2022.

JEFFERSON LUIZ MARTINS

Prefeito Municipal